



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

DECRETO Nº 109, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: Altera o artigo 9.º e caput do art. 10.º, ambos do Decreto Municipal n.º 067/2020-PML, de Medidas Temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.886/2020, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pela COVID-19, aos municípios do Paraná;

CONSIDERANDO que o Município de Loanda – PR ratifica os termos do Decreto Estadual n.º 4.886/2020;

DECRETA:

Art. 1.º - Altera o art. 9.º do Decreto Municipal n.º 067/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.º - Os ambulantes e trailers de lanches poderão comercializar seus produtos em via pública, em seus locais tradicionais de atendimento, das 18:00 as 22:00 horas, de segunda a domingo e feriados, devendo coordenar e fiscalizar os clientes no momento dos pedidos e retirada dos produtos para que não ocorra a aglomeração de pessoas, devendo respeitar as demais medidas previstas nos artigos 2.º e 10.º do presente Decreto.

Art. 2.º. Altera o *caput* do art. 10 do Decreto Municipal n.º 67/2020-PML, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Art. 10 - Às sorveterias, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares (bares, botecos e congêneres) fica permitido o funcionamento das 07:00 as 22:00 horas, de segunda a domingo, inclusive feriados, com autorização para consumo interno de produtos, mediante o cumprimento das medidas previstas no art. 2.º do presente Decreto e das seguintes:

Omissis...

João Nicolau dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

Art. 3º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas entre as 22 horas e 06 horas, bem como fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas entre as 22 horas e 06 horas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado, e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19), podendo ser revisado a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2020.

João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTONIO ANESIO BANA

Secretário Municipal de Finanças e Administração



Súmula – Nomeia Leiloeiro e Equipe de Apoio para atuarem na alienação de Bens Móveis e dá outras providências.

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o servidor **MARCOS PARRA MENDONÇA** - CPF/MF nº. 790.539.479-49, para atuar como **Leiloeiro**, na alienação de Bens Móveis, constantes na Portaria nº. 084, de 21.02.2020, e a Senhora **MONICA DE GÓIS SILVA** - CPF/MF nº. 029.448.629-10, para exercer a função de **Suplente do Leiloeiro**, e os servidores abaixo nominados para comporem sua Equipe de Apoio:

Titulares:

Ademilson Musolino Rodrigues, CPF/MF nº. 734.122.369-34 - **Secretário**
Simone Regina da Silva, CPF/MF nº. 057.424.369-04 - **Membro**

Suplente:

Rodrigo Catarino Godinho da Silva, CPF/MF nº. 055.889.149-70

Parágrafo único - O Suplente somente atuará na ausência temporária de um dos seus titulares.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Loanda

Registre-se e Publique-se

ANTÔNIO ANÉSIO BANA

Secretário Municipal de Finanças e Administração

Publicado por:

Grasiela Alamino Petereit

Código Identificador:F4580F55

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 109/2020

DECRETO Nº 109, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: Altera o artigo 9.º e caput do art. 10.º, ambos do Decreto Municipal n.º 067/2020-PML, de Medidas Temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.886/2020, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pela COVID-19, aos municípios do Paraná;

CONSIDERANDO que o Município de Loanda – PR ratifica os termos do Decreto Estadual n.º 4.886/2020;

DECRETA:

Art. 1.º - Altera o art. 9.º do Decreto Municipal n.º 067/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.º - Os ambulantes e trailers de Lanches poderão comercializar seus produtos em via pública, em seus locais tradicionais de atendimento, das 18:00 as 22:00 horas, de segunda a domingo e feriados, devendo coordenar e fiscalizar os clientes no momento dos pedidos e retirada dos produtos para que não ocorra a aglomeração de pessoas, devendo respeitar as demais medidas previstas nos artigos 2º e 10º do presente Decreto.

Art. 2º. Altera o *caput* do art. 10 do Decreto Municipal n.º 67/2020-PML, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Art. 10 - Às sorveterias, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares (bares, botecos e congêneres) fica permitido o funcionamento das 07:00 as 22:00 horas, de segunda a domingo, inclusive feriados, com autorização para consumo interno de produtos, mediante o cumprimento das medidas previstas no art. 2.º do presente Decreto e das seguintes:

Omissis...

Art. 3º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas entre as 22 horas e 06 horas, bem como fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas entre as 22 horas e 06 horas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado, e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19), podendo ser revisado a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTONIO ANÉSIO BANA

Secretário Municipal de Finanças e Administração

Publicado por:

Grasiela Alamino Petereit

Código Identificador:94FA46FD

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

GOVERNO MUNICIPAL

**LEI Nº 1.430/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020 EMENTA:
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PREÇO PÚBLICO PARA
ROÇADAS DE TERRENOS COMO MEDIDA DE COMBATE À
PROLIFERAÇÃO DE MOSQUITO DA DENGUE E OUTROS
ANIMAIS PEÇONHENTOS**

LEI Nº 1.430/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a fixação de preço público para roçadas de terrenos como medida de combate à proliferação de mosquito da dengue e outros animais peçonhentos e institui os valores de cobrança de alvará de licença para eventos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Lobato, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a roçada e limpeza de imóveis privados, de forma compulsória, como medida de combate à proliferação ao mosquito da dengue e outros animais peçonhentos.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) o metro quadrado para roçadas de imóveis privados de que trata essa lei, cujo valor será lançado e cobrado do proprietário do imóvel e pago no prazo de 30 (trinta) dias.